



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 1346280/2017

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que o empreendedor ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A (CNPJ: 18.614.602/0001-02) formalizou em 10/07/2013 requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), PA nº 00062/1983/014/2013, visando regularizar ambientalmente o empreendimento localizado no município de Nanuque/MG, para desenvolver as atividades “*Fabricação refinação de açúcar.*”, capacidade instalada de matéria prima de 8000 t/dia; “*Destilação de Álcool.*”, capacidade instalada de matéria prima de 8000 t/dia e; “*Produção de energia termoelétrica.*”, capacidade instalada (MW) 9,5 MW, descritas, respectivamente, na DN COPAM 74/04 sob os Códigos D-01-08-2, D-02-08-9 E E-02-02-1;

Considerando que a Supram/LM, com o objetivo de continuar a análise do processo de licenciamento ambiental, encaminhou ao empreendedor o OF.SUPRAM-LM Nº 109/2017, datado de 06/06/2017, – Protocolo SIAM nº 0628767/2017 – solicitando informações necessárias à continuidade da análise do processo com prazo para atendimento de 10 (dez) dias, tendo o mesmo sido devolvido ao remetente na data de 06/07/2017;

Considerando que a equipe interdisciplinar, após manter contato por e-mail com a Administradora Judicial da Alcana (f.1526/V), fomos contatados na data de 31/08/2017, às 03:06 horas PM, pela Senhora Denise Cristina S. P. Santos informando que “(...) neste momento não temos interesse no andamento do Processo, podendo arquivar o mesmo.” e “A empresa não se encontra em funcionamento.” (sic);

Considerando a previsão legal do artigo 71 da Lei Estadual nº 14.184, de 31.01.2002, que a publicação dos atos administrativos se faz em órgão oficial dos Poderes do Estado, o Órgão ambiental notificou¹ o empreendedor Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S/A (CNPJ nº 18.614.602/0001-02) para presta a necessária informação e quedou-se inerte;

Considerando ser dever do postulante prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, conforme previsto no inciso IV do Artigo 9º da Lei Estadual 14.184, de 31.01.2002;

Considerando que a equipe responsável pela análise do processo entendeu que a documentação apresentada pelo empreendedor (Protocolo SIAM nº 1358606/2016), em resposta ao OF.SUPRAM-LM Nº 158/2016, não atendeu, satisfatoriamente, as informações solicitadas;

¹ Publicação no Minas Gerais – Caderno 1, Diário do Executivo, Sábado, 21 de outubro de 2017, p.13.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que o Órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo quando o interessado for intimado para prestar informações e não atenda, nos termos do Artigo 28 e seu parágrafo único da Lei Estadual 14.184, de 31.01.2002;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, nos moldes do artigo 50 da Lei n.º 14.184, de 31.01.2002;

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e art. 20 do Decreto Estadual nº 44.844/08;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 093/2017, Doc. SIAM n.º 1345763/2017, datada de 29/11/2017;

DETERMINO o arquivamento do processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo n.º 00062/1983/014/2013, formalizado em 10/07/2013 pela empresa ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A (CNPJ: 18.614.602/0001-02) para regularizar ambientalmente as atividades de “Fabricação refinação de açúcar.”, capacidade instalada de matéria prima de 8000 t/dia; “Destilação de Álcool.”, capacidade instalada de matéria prima de 8000 t/dia e; “Produção de energia termoelétrica.”, capacidade instalada (MW) 9,5 MW, descritas, respectivamente, na DN COPAM 74/04 sob os Códigos D-01-08-2, D-02-08-9 E E-02-02-1, do empreendimento localizado no município de Nanuque/MG, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações imprescindíveis à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental**.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 29 de novembro de 2017.

Thiago Higino Lopes da Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1309428-9